



CONTRATO DE INCUBAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Utilização de Sistema Compartilhado

MODALIDADE: RESIDÊNCIA

PROGRAMA: INCUBAÇÃO

INCUBADORA TECNOLÓGICA DE PRESIDENTE PRUDENTE – INTEPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.311.211/0001-94, com sede à Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bloco B1 - Térreo 1 - Bairro Limoeiro - CEP: 19.067-175 - Presidente Prudente - SP, doravante denominada **INTEPP**, representada pelo seu Presidente **NOME, brasileiro, RG: e CPF:** e de outro lado:

Nome Projeto, com sede à Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bloco B1 - Térreo 1 – Sala 3 - Bairro Limoeiro - CEP: 19.067-175 - Presidente Prudente - SP, doravante denominado **INCUBADO**, representado **por.....NOME....., brasileiro, portador CPF:e RG:, residente à Rua....., nr....., Bairro:, CEP:,** Presidente Prudente- SP, que teve sua Proposta de Projeto/Negócio aprovado pela INTEPP em processo seletivo para a utilização do sistema compartilhado em modalidade **RESIDÊNCIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE INCUBAÇÃO** e outras avenças, pelas cláusulas a seguir expostos.

Considerando que:

1. A **INTEPP** tem como um dos objetivos fomentar a criação, desenvolvimento e aprimoramento de novos empreendimentos de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, atuando como uma incubadora, e atuará como interveniente na assinatura deste instrumento;

2. O **INCUBADO** compreende e aceita que as cessões de área, móveis e equipamentos, a intermediação para o fornecimento de bolsas por órgãos do governo e todo o conjunto de apoio e serviços prestados pela INTEPP para o desenvolvimento dos produtos e/ou serviços e formação das empresas, constituem atos de liberalidade e só são possíveis devido aos esforços e iniciativas de pessoas e entidades públicas e privadas, através de um protocolo de intenções e com utilização de políticas governamentais, sujeitos, portanto, a prazos, planos e relatórios e circunstâncias de cunho econômico, político e social, alheios à vontade e capacidade das pessoas que administram a iniciativa.

DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de incubação empresarial que inclui a utilização de sistema compartilhado pelo(s) Empreendedor(es) e seus colaboradores, de acordo com a Proposta de Projeto/Negócio apresentada e aprovada em processo seletivo pela INTEPP.
2. O presente contrato fica vinculado ao disposto no *Regimento Interno de Funcionamento da Incubadora de Tecnologia de Presidente Prudente – INTEPP*, adiante e abreviadamente designado por *Regimento*, cujas disposições prevalecem e integram as lacunas, dirimem dúvidas e omissões decorrentes da celebração do presente acordo.
3. O presente Contrato objetiva ainda, regulamentar a utilização do sistema compartilhado em modalidade **RESIDÊNCIA**, de área compartilhada denominada MÓDULO/ SALA.
 - 3.1. A módulo/ sala dispõe de móveis, microcomputador, rede Wi-Fi, instalações de energia elétrica, e a utilização dos serviços não individualizados de recepção, telefonia, ar-condicionado, secretaria, copa, limpeza e segurança, cópias, impressões, serviços de correio limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da INTEPP.
 - 3.2. Os serviços listados nesta cláusula, a critério da INTEPP, poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente a própria RESIDÊNCIA.
 - 3.3. As partes entendem que este instrumento constitui um contrato de cessão de utilização de espaço físico com serviços de infraestrutura e acadêmicos, bem como dos objetos moveis.

- 3.4.** Os serviços constantes do ANEXO I são parte integrante do contrato e englobados no preço da cláusula 8 e 9.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO RESIDENTE

- 4.** Constituem-se obrigações do INCUBADO, sob pena de infração e rescisão contratual:
- a.** Desenvolver somente ações e projetos de acordo com a Proposta de Projeto/Negócio aprovado pela INTEPP, respeitando ainda, o disposto neste contrato e no Regimento Interno da INTEPP e eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito, da Coordenadoria Técnica e/ou da Diretoria da INTEPP.
 - b.** Apresentar, quando solicitado pela INTEPP, relatórios técnicos relativos às atividades do empreendimento, relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do INCUBADO pela incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados pelo empreendimento, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases.
 - c.** Comunicar previamente e por escrito a Coordenadoria Técnica da INTEPP e/ou Diretoria sobre quaisquer modificações ou alterações da Proposta do Projeto/Negócio, no que diz respeito ao desenvolvimento do projeto.
 - d.** Utilizar a área cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento do produto/ serviço ou protótipo, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
 - e.** Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, ou ainda prejudicar, ainda que potencialmente, a saúde, segurança ou vida das pessoas.
 - f.** Ao INCUBADO é vedado praticar quaisquer atos ou atividades dentro ou fora da INTEPP, incluindo em redes sociais, que coloquem em risco a idoneidade, o nome, a imagem e a moral da INTEPP e terceiros envolvidos diretamente com a instituição, ou que sejam agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa no valor 200 (duzentas) vezes o valor da taxa de manutenção descrita na cláusula 8 cumuláveis com perdas e danos.

- g.** Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo/ sala e devolvê-lo a INTEPP, nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
- h.** Não alterar sem prévio consentimento por escrito da INTEPP, as instalações do módulo/ sala.
- i.** Responsabilizar-se pelos móveis, objetos, utensílios, máquinas e equipamentos recebidos para uso e devolvê-los, quando solicitado, na forma e quantidade em que foram recebidos.
- j.** Todo e qualquer material trazido pelo INCUBADO para cumprimento do objeto deste contrato, no local cedido pela INTEPP, tais como hardware, máquinas, equipamento e mobiliários, deverão ter anuência por escrito da INTEPP e serão de inteira responsabilidade do INCUBADO, não lhes assistindo direito a qualquer ressarcimento, cabendo ainda ao mesmo comunicar eventual retirada por escrito com a assinatura da Gerência.
- k.** Participar efetivamente de reuniões, cursos, treinamentos, seminários e eventos destinados à capacitação empresarial e técnica, oferecidos pela INTEPP e previstos em projetos oficiais vinculados a mesma, sob pena de ressarcimento dos gastos ocasionados pela não participação e caracterização de falta de interesse, sendo que estes serão levados em consideração para renovação deste contrato. A INTEPP deverá comunicar tais eventos com antecedência prévia mínima de 15 dias, podendo o INCUBADO, em comum acordo com a INTEPP, declinar da sua participação.
- l.** O INCUBADO deverá, sempre que possível, em todo material/produto concebido e desenvolvido no âmbito da INTEPP, incluindo o objeto do projeto aprovado, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões: ***"O presente trabalho foi realizado com o apoio da INTEPP, entidade de apoio à inovação, a geração e desenvolvimento de empresas"***. Além da citação textual, a referência a INTEPP e aos parceiros deverá ser promovida por meio da utilização das logomarcas oficiais, disponíveis mediante solicitação a gerência da INTEPP.
- m.** Cooperar e promover o intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de pesquisa e transferência de tecnologia com a INTEPP.
- n.** Efetuar os pagamentos especificados neste contrato.
- o.** Não suspender suas atividades no módulo, sem a anuência e permissão da INTEPP.

- p.** Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, reatores, reparos nas máquinas, equipamentos e mobiliários disponibilizados.
- q.** Efetuar, às suas expensas, as modificações técnicas necessárias para sua RESIDÊNCIA, desde que aprovadas pela Gerência.
- r.** Observar e fazer cumprir todas as legislações, normativas e regulamentações que incidem sob o seu modelo de negócio, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.
- 4.1.** Caberá ao INCUBADO, caso queira e necessite, efetuar a contratação de serviços profissionais, realizar parcerias que não façam parte da INTEPP para auxílio no desenvolvimento do projeto, não se responsabilizando a INTEPP por estes profissionais e/ou colaboradores.
- 4.2.** O INCUBADO ficará responsável por todos os encargos decorrentes da contratação prevista na cláusula 4.1.
- 4.3.** Os profissionais mencionados na cláusula 4.1 não terão qualquer vínculo com a INTEPP, devendo, entretanto, observar as suas normas internas, quando ingressarem ou enquanto permanecerem nas suas dependências.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA INTEPP

- 5.** Além das demais obrigações previstas neste contrato e no Edital, constituem obrigações da INTEPP:
 - a.** Disponibilizar ao INCUBADO a área para uso compartilhado, bem como os serviços básicos de recepção, telefonia, secretaria, copa, limpeza e segurança das instalações físicas.
 - b.** Apoiar a participação do INCUBADO em cursos, seminários, treinamentos, palestras e eventos nas áreas técnico-administrativo, econômico, financeiro, jurídico, tecnológico, marketing e entre outras.
 - c.** Auxiliar e orientar o INCUBADO na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às agências de fomento.
 - d.** Buscar meios para suprir as necessidades do empreendimento no que se refere a material de consumo.

- e.** Fornecer outras modalidades de apoio técnico, a seu exclusivo critério, tais como organização de cursos, seminários, palestras, programas de consultoria e de capacitação em áreas e temas julgados, pela INTEPP, como importantes para a consecução da Proposta de Projeto/Negócio do empreendimento.
- f.** Responsabilizar-se por toda melhoria útil ou necessária para o bom funcionamento do empreendimento.
- g.** A INTEPP não se responsabilizará por danos nos casos de paralisações, parciais ou totais, dos seus serviços, decorrentes de falta temporária de energia elétrica, de pane nos serviços das concessionárias, de falhas nos serviços oferecidos pelas redes telefônicas e outros provedores de internet, inclusive provedores de hospedagem, de greves, tumultos ou quaisquer outros fatos que não estejam diretamente ligados ao serviço.

6. São direitos da INTEPP:

- a.** Havendo sucesso na Proposta de Projeto/Negócio, a título de compensação do auxílio e contribuição institucional da INTEPP, o INCUBADO contribuirá com a INTEPP, pagando o percentual de 1% (um por cento) sobre a receita bruta mensal do empreendimento, e será pago mensalmente, a partir do momento que estiver auferindo receitas como incubado e se estendendo por 3 (três) anos após o término do Contrato de Incubação e Outras Avenças.
 - a.1.** A receita bruta engloba é toda a receita advinda da venda de bens e serviços, antes de qualquer dedução, e deverá ser comprovada por documento assinado pelo contador do empreendimento incubado, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- b.** Ocorrendo a venda, incorporação, fusão ou cisão do empreendimento proposto na Proposta de Projeto/Negócio, seja durante o período de incubação ou em até 3 (três) anos após o término de seu contrato de incubação e outras avenças, restará configurado para a INTEPP um crédito equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor global da transação a ser recebido pelo incubado;
- c.** Restará configurado o sucesso na Proposta de Projeto/Negócio a: (i) implementação do empreendimento com recursos próprios dos INCUBADO(S), (ii) via financiamento bancário ou de terceiros (mútuo, debêntures, entre outros), (iii) pelo recebimento de aportes via relação societária (quotista ou acionista),

ou, ainda, (iv) qualquer outra modalidade de aporte passível de avaliação econômica.

- d.** Em sendo constituído crédito em favor da INTEPP, nos termos da alínea “b” da cláusula 6, referido montante será pago em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua configuração;
- e.** A configuração do crédito descrito no item “a” e “b” supra decorre dos benefícios disponibilizados pela INTEPP, sendo tal condição elemento essencial da formação do presente contrato, razão pela qual sua incidência perdurará pelo prazo 3 (três) anos, independente do momento em que seja verificado o sucesso da Proposta de Projeto/Negócio, ou seja, mesmo depois de encerrada a vigência do ciclo, tendo sido o(s) INCUBADO(S) claramente informados a respeito do teor da presente cláusula, declarando ter(em) compreendido claramente sua aplicação;
- f.** A INTEPP não tem responsabilidade quanto ao êxito do projeto do INCUBADO e obtenção de investimento de terceiros, sendo suas obrigações de meio, não de fim.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **doze meses** (que poderá ser renovado por período igual ou superior, salvo o limite de dois anos, mediante parecer da Coordenadoria Técnica e/ou Diretoria), iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o INCUBADO tenha suas justificativas aprovadas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.
 - 7.1.** O tempo necessário para o trabalho de desocupação do módulo usado pelo INCUBADO estará necessariamente compreendido nos prazos anteriormente estipulados.
 - 7.2.** Ao final de 12 (doze) meses de contrato, o projeto poderá ser avaliado para seguir os programas da INTEPP, sendo certo que tal avaliação não impõe qualquer obrigação prévia à INTEPP ou ao INCUBADO.
 - 7.3.** Após o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, o projeto poderá, após ser avaliado, ter o prazo prorrogado por igual período. A participação no referido programa, no entanto, não é obrigatória, e, se acordada entre as Partes, será objeto de nova negociação que resultará, necessariamente, em novo contrato ou termo aditivo entre as Partes.

DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

8. O INCUBADO se compromete a pagar mensalmente à INTEPP, a título de taxa de manutenção do sistema, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Essa taxa de manutenção engloba custos dos serviços colocados à disposição do INCUBADO estabelecidos na Cláusula 3, e poderá sofrer correção durante a vigência deste Contrato, de comum acordo entre as partes.
 - 8.1. O pagamento deverá ser realizado todo dia **10 de cada mês vencido**, a iniciar pelo próximo, sob pena de inadimplemento.
9. Além da taxa de manutenção, até o dia 10 de cada mês, os seguintes reembolsos ou pagamentos a INTEPP deverão ser realizados:
 - 9.1. **Serviços Exclusivos:** pagamento relativo aos serviços que utilizar, de forma exclusiva ou qualquer outro que permita individualização como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, correios, impressões, consultorias e serviços técnicos especializados, e outros mais.
 - 9.2. Após a data limite fixada para pagamento, o valor dos serviços exclusivos e serviços compartilhados, será acrescido de multa de 2% e mora diária de 0,33%.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato antes da conclusão do projeto, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais permanecerão os seus direitos e obrigações.
 - 10.1. Poderá a INTEPP, através da Coordenadoria Técnica e/ou Diretoria, proceder ao desligamento do projeto, na forma e nas hipóteses estabelecidas neste contrato.
 - 10.2. Em casos de saída antecipada de um empreendedor integrante do projeto, caberá aos remanescentes darem continuidade ou não ao projeto;
 - 10.3. O INCUBADO obriga-se a desocupar o local cedido para o desenvolvimento do projeto, em caso de desligamento, sob pena de pagamento de multa por dia de ocupação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
 - 10.4. Findo o presente contrato e existindo débitos do INCUBADO, estes serão atualizados monetariamente e consolidados como dívida líquida e certa, exigível

em favor da INTEPP, mediante emissão de fatura, devendo o INCUBADO quitá-la em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da sua consolidação.

- 10.5.** O atraso do pagamento desta dívida implicará na sua atualização monetária, além da cobrança de juros de mora na taxa de 1% ao mês e multa de 2% calculada sobre a dívida, todos incidentes sobre o valor histórico devido até a efetiva data do pagamento.

DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

- 11.** São casos que importam em rescisão deste Contrato e a desocupação da área individualizada:

- 11.1.** A violação das obrigações descritas na cláusula 4.
- 11.2.** O atraso superior a dois meses, por parte do INCUBADO em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários advocatícios.
- 11.3.** A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do INCUBADO, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido a INTEPP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pelo INCUBADO, de todos os débitos existentes.
- 11.4.** A não utilização da área individualizada e dos serviços da incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados caracteriza suspensão das atividades.
- 11.5.** No caso de inadimplência fica o INCUBADO obrigado a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do segundo mês em atraso, ficando a INTEPP, habilitada à posse do espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.
- 11.6.** Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido e a INTEPP, não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas.

- 11.7.** Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela INTEPP, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do INCUBADO.
- 12.** Não constituem causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DO DESLIGAMENTO

- 13.** Consideram-se casos de desligamento da INTEPP:
- a.** Não cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido na Proposta de Projeto/Negócio e Plano de atividades, sem justificativa;
 - b.** Não participação em treinamentos, eventos, reuniões, palestras, de forma repetida e não justificada como estabelecido na alínea "m" da Cláusula 4, configurando falta de interesse;
 - c.** Ocorrência de três avaliações consecutivas sem apresentação de evolução em termos de: desenvolvimento de produto e gestão empresarial (marketing, comercialização/negócios, finanças, contábil, jurídico etc.). Para subsidiar tal análise serão utilizados documentos de avaliação periódicas realizadas pela gerência da INTEPP;
 - d.** Má conduta que comprometa a imagem da INTEPP e má utilização ou utilização inadequada de instalações, espaço, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da INTEPP.
- 13.1.** Nos casos de desligamento, aplicam-se as disposições das cláusulas 10.4 e 10.5.

DA OBSERVÂNCIA AO REGIMENTO INTERNO

- 14.** É parte integrante do presente Contrato o Regimento Interno da INTEPP, rubricado pelas partes e testemunhas, sendo que sua não observância pelo INCUBADO constituirá infração contratual justificadora de rescisão, observadas as limitações impostas por este instrumento.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.** Durante e após o desenvolvimento do projeto, o INCUBADO e cada pessoa de sua equipe deverá respeitar as obrigações de sigilo e confidencialidade de informações relativas ao empreendimento, informações técnicas, modelos de contratos e outros padrões e tecnologias de que teve conhecimento durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 16.** Durante o prazo de vigência deste Acordo e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término, a Parte Receptora deve:
- a.** usar tais informações apenas com o propósito de execução das obrigações e direitos decorrentes deste Acordo;
 - b.** manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus Representantes e Terceiros Autorizados que tiverem necessidade de conhecê-las para fins de execução do presente Acordo, e responsabilizar-se pelo cumprimento da obrigação de confidencialidade por parte de seus Representantes e Terceiros Autorizados; e
 - c.** proteger as Informações Confidenciais, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- 16.1.** As Partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, a terceiros, exceto quando as Informações Confidenciais ou parte delas precisem ser divulgadas em razão do presente Acordo.
- 16.2.** Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:
- a.** já estejam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
 - b.** sejam ou se tornem de domínio público no decorrer da vigência do presente Contrato; ou
 - c.** tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela Parte Receptora anteriormente à revelação desta Informação Confidencial pela Parte Reveladora.
- 16.3.** Caso a Parte Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou administrativa de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a Parte Receptora, se tal fato não afrontar a ordem judicial ou administrativa, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Parte Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação.

- 16.4.** A Parte Receptora concorda também que, se a Parte Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas nesta condição.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.** Os dados pessoais das Partes serão tratados para as seguintes finalidades: Execução de contrato; legítimo interesse; cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direito em processo judicial, administrativo e arbitral.
- 17.1.** É vedado as Partes o compartilhamento ou a venda de dados pessoais aqui tratados, bem como a utilização das informações ou dados pessoais para quaisquer outras finalidades que não previstas neste contrato, salvo os casos previstos em lei.
- 17.2.** Salvo se legalmente exigido por lei ou compelido por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar, emitido judicialmente ou por autoridade competente, as Partes concordam em não divulgar quaisquer Incidentes de Segurança, a qualquer terceiro, sem primeiramente informar e obter a concordância, prévia e por escrito da Parte contrária e que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação, sob pena de sua omissão ser considerada concordância expressa.
- 18.** O INCUBADO é responsável pelo tratamento de dados pessoais realizados em seus projetos, devendo estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), eximindo a INTEPP de qualquer responsabilidade civil, administrativa e/ ou penal.

DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 19.** Em conformidade com as normas vigentes, especialmente o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma de assinatura digital através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que

reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.** Este Contrato não estabelece qualquer relação empregatícia, de mandato, “joint venture”, associação ou sociedade entre as Partes, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos, agentes ou quaisquer terceiros, sendo vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra que não decorram do objeto do presente Contrato, inclusive de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária e fundiária.
- 21.** Em todas as questões relativas a esse Contrato, as Partes serão contratantes independentes, de forma que reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 22.** Este contrato poderá, por iniciativa da INTEPP ou do INCUBADO, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo. No entanto, qualquer modificação, para ter validade, deverá ser precedida de um **TERMO ADITIVO**, que deverá ser submetido à Diretoria Executiva.
- 23.** INTEPP não se responsabiliza, solidária ou diretamente, pelos resultados alcançados pela empresa durante ou após sua fase de incubação, ou enquanto durar este contrato, assim como não se responsabiliza por quaisquer danos a terceiros que possam ser atribuídos ao mesmo.
- 24.** Todos os direitos previstos neste contrato e na legislação vigente são cumulativos e facultativos, e o não exercício de qualquer um deles não impedirá que a parte os exerça a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste instrumento particular.
- 25.** As disposições deste Acordo são independentes e caso uma das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará às demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição que for declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados almejados na formalização do Acordo.
- 26.** Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este contrato a qualquer pessoa sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

27. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

DO FORO DE ELEIÇÃO

28. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente contrato, as Partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta, ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, findo o qual o contrato poderá ser dado como rescindido, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.
29. Caso a tentativa de acordo seja considerada inviável, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer divergências, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Presidente Prudente, ...de de 202....

Assinaturas:

_____	_____
NOME	NOME
PRESIDENTE INTEPP	INCUBADO
RG:	RG:
_____	_____
NOME	NOME
Gerente da INTEPP	INCUBADO
RG:	RG:

Testemunhas:

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2

RG:

RG:

ANEXO I

1. Custos Eletivos

Na data da assinatura deste ANEXO I, consideram-se custos eletivos cobrados da EMPRESA pela utilização e/ou consumo:

- envio de mala direta;
- serviços de correio;
- cópias;
- impressão;

2. Gerência de Projetos

- Auxiliar no planejamento, implantação e monitoramento das atividades de controle de qualidade dos produtos, processos e seus subprojetos;
- Auxiliar na definição e compreensão de nomenclaturas e termos técnicos;
- Contribuir na consolidação da cultura da Qualidade, mediante a disseminação de conceitos, normas e guias de avaliação da conformidade;
- Adoção de postura orientada para o mercado, baseada na avaliação sistemática das necessidades dos clientes;
- Promover apoio para maior produtividade e competitividade dos produtos e serviços;
- Acompanhar o gerenciamento do projeto feito pela equipe
- Orientar na elaboração de documento de proposta de desenvolvimento produto/processo a serem desenvolvidos, em parceria com empresas privadas e instituições;
- Coordenar a relação de parceria entre o **PROGRAMA DE INCUBAÇÃO** e instituições ou empresas privadas, para desenvolvimento de projetos de demanda;
- Auxiliar na solução de problemas, sendo a pessoa que o grupo tem como apoio e que pode contar;
- Facilitar a interação com o setor produtivo e com outros campos do conhecimento

3. Serviços compartilhados de ATENDIMENTO (recepção)

- Tirar cópias (xerox) e impressões;
- Orientar entradas e saídas de visitantes e integrantes da INTEPP;
- Fazer e atender ligações telefônicas;
- Emitir documento de controle de entrada/saída de equipamentos entre outros;
- Controlar as reservas da sala de negócios/reuniões;
- Entregar correspondências.